



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2012 **(Do Sr. HEULER CRUVINEL)**

Dispõe sobre a garantia contratual de veículo automotor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A garantia contratual oferecida por fabricante ou importador a veículo automotor deve alcançar todas as peças e componentes do veículo, bem como os custos vinculados à sua reposição.

Parágrafo único. A garantia prevista no *caput* deste artigo será assegurada pelo prazo mínimo correspondente ao divulgado na informação publicitária veiculada pelo fornecedor no ato da comercialização do veículo ao consumidor.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mercado de veículos novos no Brasil tem crescido significativamente nos últimos anos e vem sendo suprido por fabricantes nacionais e importadores. A política de redução de IPI para veículos novos, a facilidade do acesso ao crédito e a grande variedade de modelos ofertados no

mercado, estimulam o consumidor a adquirir um veículo novo, comumente denominado “zero quilômetro”.

Levantamentos estatísticos do setor automobilístico¹ dão conta de que o último mês de agosto foi o melhor da história em vendas de automóveis “zero quilômetro”, desde 1957, quando se iniciou a contagem. Só com a redução de IPI, as montadoras instaladas no país venderam 32% a mais do que no mesmo mês do ano passado, resultando em mais de 2,5 milhões de carros emplacados neste ano, o que representa uma alta de 5,5% em relação a 2011; ou seja, uma média de vendas de 17,6 mil unidades por dia em agosto, contra 12,5 mil carros em maio (antes da redução do IPI).

Nesse mercado aquecido por elevada demanda, onde uma média de 65% das propostas de financiamento de carros “zero” são aceitas² (em maio este número não ultrapassava 35%), temos visto muitos consumidores serem induzidos em erro na questão da garantia do veículo novo, em face de vários fabricantes e importadores oferecem prazos longos de garantia, que se estendem por três, cinco ou seis anos.

De acordo com o artigo 26 II Código de Defesa do Consumidor atualmente em vigor, os fabricantes e importadores são obrigados a garantir os consumidores contra eventuais defeitos de fabricação por um período máximo de 90 dias. Naturalmente, o consumidor acredita que a garantia do carro novo cobre todos os itens do veículo, mas não é exatamente o que acontece.

Na verdade, os fabricantes nacionais e importados impõem uma série de condições restritivas na cobertura da garantia, particularmente naquelas que se estendem por um período maior do que a lei determina; especialmente na vulgarmente conhecida garantia estendida (tecnicamente chamada de contratual), geralmente ofertada por um ano. Isto é, alguns itens como buchas de borracha, embreagens, baterias, coxins e outros têm garantia apenas durante o primeiro ano de uso; rádios, alto-falantes e outros têm garantia durante dois anos; outros itens, como amortecedores, estofados, catalisadores, têm garantia de três anos. Por fim, apenas motor e

¹Dados da Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores – Fenabrave, em <http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/economia/noticia/2012/09/fenabrave-aponta-venda-recorde-de-veiculos-em-agosto-3874746.html>

²Dados Folha de São Paulo, em <http://www.agora.uol.com.br/grana/ult10105u1148619.shtml>

câmbio realmente têm garantia por cinco ou seis anos, ressalvados os itens sujeitos a desgaste.

O que a maioria dos consumidores desconhece é que esta garantia estendida, quase “eterna”, sempre vem condicionada a uma lista de revisões de alto custo, muitas vezes de necessidade questionável para o veículo. Entranto, se o consumidor deixar de realizar qualquer uma daquelas previstas no manual do proprietário, perde todos os direitos quanto à garantia contratual. Assim, muitos consumidores acabam por crêr que a garantia resolve tudo, mas somente na hora que um eventual defeito aparece é que a realidade se mostra diferente da propaganda: por vezes o fabricante ou importador nega cobertura ao cliente sob alegação de mal uso do veículo, utilização de combustível adulterado, ou o que é pior, informam que aquele “barulhinho” ou o consumo exagerado são características do produto.

Nossa intenção, com a presente iniciativa, é evitar que o consumidor seja iludido pela publicidade da garantia de fábrica e que a garantia oferecida pelo fabricante ou importador atenda a legítima expectativa dos consumidores que optam por adquirir um veículo novo, qual seja a de que a garantia oferecida refira-se a todas as peças e componentes do veículo.

Além disso, determina-se um prazo mínimo correspondente ao divulgado na informação publicitária veiculada pelo fornecedor no ato da comercialização do veículo ao consumidor, para fins de validade da garantia contratual, que é um prazo já praticado no mercado; e concede-se um prazo de cento e oitenta dias para que as montadoras e os importadores de veículos novos possam adaptar-se à nova lei.

Pela importância do tema para o consumidor brasileiro é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio de nossos ilustres Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado **HEULER CRUVINEL**